



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br



DOE-UR • Ano II | Nº 159 | Uruoca - Ceará | 08 páginas
Publicação: Quinta-feira, 06 de agosto de 2020 | Circulação Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretário de Gestão Pública:** João Carlos Souza Oliveira • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Reinaldo Fonseca da Silva • **Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Ingrid Rocha de Lima.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----	01
PODER LEGISLATIVO -----	08
PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----	08

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 042/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga o isolamento social no âmbito do Município de Uruoca e dá início ao processo de abertura responsável das atividades econômicas no âmbito municipal como medida de prevenção ao Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, Ministério da Saúde e demais Órgãos da Saúde o isolamento social, ainda é o meio mais eficaz para não proliferação do Novo Coronavírus e o que, de fato, tem demonstrado resultados positivos desde o primeiro caso no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município de Uruoca pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 546, de 17 de abril de 2020, conforme determina o art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito municipal e adota novas medidas de urgência de enfrentamento em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 010/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 011/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.uruoca.ce.gov.br



CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 012/2020, de 23 de março de 2020, que estabelece novas medidas restritivas de intensificação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 023/2020, de 06 de maio de 2020, dispõe sobre a prorrogação de medidas restritivas determinadas e estabelece novas medidas de enfrentamento ao Covid-19.

CONSIDERANDO que conforme o inciso XIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, compete ao Município utilizar do exercício do seu poder de polícia nas atividades sujeitas à sua fiscalização que violarem as normas de saúde e outras de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em nosso Município, ameaçando a possibilidade de um colapso no sistema de saúde do Município, que conta, hoje, com 33 casos de pessoas que testaram positivo no Município de Uruoca, inclusive com 01 registro de óbito e 01 registro de internamento hospitalar;

CONSIDERANDO que, para inibir a proliferação do Novo Coronavírus no âmbito municipal, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de isolamento social como meio responsável para liberação progressiva das atividades econômicas no âmbito do Município de Uruoca;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos a sociedade, previsto no art. 175, IV, da Constituição da República, bem como pelo art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo, em seu artigo 9º a liberação das atividades previstas na primeira fase;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município de Uruoca;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do artigo 196, da Constituição Federal do Brasil,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 9 de agosto de 2020 (domingo) ficam prorrogadas, no Município de Uruoca, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº. 10, 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 11, 21 de março de 2020, em consonância com o Decreto nº. 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social prevista no Decreto Municipal nº. 10, 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 11, 21 de março de 2020, bem como no Capítulo II, do Decreto nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº. 33.617, de 06 de junho de 2020, nº. 33.627, de 13 de junho de 2020, nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, nº. 33.637, de 27 de junho de 2020, nº. 33.645, de 4 de julho de 2020, nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, e nº. 33.693, de 25 de julho de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº. 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, conforme Decreto Municipal nº. 023/2020, de 06 de maio de 2020, na forma do art. 4º, do Decreto nº. 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, conforme Decreto Municipal nº. 023/2020, de 06 de maio de 2020 e nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº. 33.608, de 30 de maio de 2020;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente.

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº. 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº. 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto nº. 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 5º Durante o isolamento social, permanecerá autorizada a circulação de pessoas para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelas frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.





CAPÍTULO II DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3º Até o dia 9 de agosto de 2020 (domingo) as atividades que já haviam sido liberadas nos Decretos anteriores, bem como pelo Decreto Estadual nº. 33.645, de 04 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº. 33.617, de 06 de junho de 2020 poderão aumentar o percentual de trabalho presencial de acordo com o ANEXO ÚNICO deste decreto.

Art. 4º Até o dia 9 de agosto de 2020 (domingo) serão liberadas as atividades em destaque no ANEXO ÚNICO, formalizando todas as cadeias liberadas para a Primeira Fase Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, com as alterações dispostas neste Decreto para o Centro Comercial de Uruoca, impostas em razão de sua peculiaridade, bem como das seguintes regras:

§ 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias e será realizada após a homologação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o §2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à fase de transição e as que não tenham sido indicados os percentuais.

§ 4º A liberação responsável de atividades no Município de Uruoca ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

Art. 5º O Município de Uruoca ingressará na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela II, do ANEXO ÚNICO, deste Decreto.

§ 1º A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, c/c o art. 3º, do Decretos Estadual nº. 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 2º No Município de Uruoca passa a ser autorizadas as seguintes atividades:

I. a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II. a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 3º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 4º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias

previstas para o funcionamento.

Art. 6º No Município de Uruoca continuará liberadas as atividades previstas na Fase de Transição e na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 (Tabela I e II, do ANEXO ÚNICO, deste Decreto).

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

CAPÍTULO III DO PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Art. 7º A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O CENTRO COMERCIAL DE URUOCA

Art. 8º No perímetro do centro comercial será permitido o funcionamento das atividades em condições específicas, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 9º. Fica proibido o comércio ambulante nas calçadas do Centro Comercial de Uruoca.

CAPÍTULO V DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES

Art. 10. Diante da obrigatoriedade de atendimento em horário mínimo de 05 (cinco) horas diárias ininterruptas a ser prestado pelas agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 2932 de 2002 do Banco Central, bem como em consonância com a circular DC/BACEN Nº 3991 de 19/03/2020, determinando que os bancos devem ajustar o horário de atendimento ao público em suas





dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispensada a antecedência de comunicação de alteração, de que trata o art. 4º da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, fica determinado que:

§ 1º As agências bancárias públicas e privadas em funcionamento no âmbito do Município de Uruoca, realizarão seu atendimento ao público no período das 08 (oito) às 13 (treze) horas, devendo observar as outras medidas de segurança já decretadas pelo Poder Público.

I - permanece em vigor a obrigatoriedade de entrega de senhas aos correntistas que necessitem ser atendidos de forma presencial;

II - os horários de atendimento serão realizados da seguinte forma:

a) no horário de 08h às 10h serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19);

b) das 10h:01min às 11h:30min, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

c) das 11h:31min às 13h, serão atendidas as pessoas do gênero masculino.

§ 2º O cumprimento das medidas de distanciamento entre os usuários, organizadas e de responsabilidade das instituições bancárias, conforme legislação vigente, será objeto de ostensiva fiscalização pela Comissão de Fiscalização e Enfrentamento ao Covid-19, aplicando-se, quando for necessário, as devidas sanções pelo descumprimento.

Art. 11. Ficam autorizados os bancos, públicos ou privados, a abrirem seus terminais de autoatendimento, independente do horário de funcionamento dos atendimentos presenciais estabelecidos nos decretos municipais, ficando cada entidade responsável pelo controle das filas e eventuais aglomeração de pessoas, também de acordo com os critérios legais definidos pelo Estado do Ceará e Município de Uruoca.

Art. 12. Agências lotéricas e correspondentes bancários funcionarão em horário comercial regular e não necessitam se adequar às regras de escalonamento por faixa etária e gênero.

Art. 13. O funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados no interior de qualquer estabelecimento não essencial deverá respeitar às restrições de horários previstas no ANEXO ÚNICO para o referido estabelecimento.

CAPÍTULO VI DO MERCADO PÚBLICO DE URUOCA

Art. 14. O Mercado Público de Uruoca voltará a funcionar em regime especial de atendimento aos usuários respeitando o regramento para funcionamento do Mercado Público de Uruoca, que será objeto de regulamentação a ser expedida pelo órgão de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com os representantes dos permissionários e vigilância sanitária, a elaboração de protocolo sanitário de retorno das atividades.

§ 2º Nos acessos previstos no § 1º, deste artigo, deverá haver orientação pessoal aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de sua situação de risco e a possibilidade de contágio do COVID-19, esclarecendo a importância de permanência em sua residência e adoção de medidas de higienização como a lavagem das mãos com mais frequência.

§ 3º O número de pessoas no Mercado Público não poderá exceder a 04 (quatro) pessoas por cem metros quadrado, devendo o controle ficar a cargo do funcionário regulador da entrada e saída de pessoas.

§ 4º Nas áreas comuns deverá ser intensificado o processo de higienização, preferencialmente com água sanitária.

§ 5º Os banheiros deverão ser higienizados a cada 02 (duas) horas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária.

§ 6º Os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento no Mercado Público deverão adotar, no que couber à sua atividade, as seguintes medidas de forma cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies (mesas, bancadas, cadeiras, entre outros), preferencialmente com álcool;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, bancadas de manipulação e utensílios, preferencialmente com água sanitária;

III - portarem máscaras e dispor sempre de álcool 70%.

CAPÍTULO VII DOS CENTROS COMERCIAIS

Art. 15. Os centros comerciais situados em Uruoca somente poderão funcionar, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições:

I - funcionamento das atividades liberadas neste Decreto e atividades essenciais;

II - funcionamento das 06h às 22h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados, domingos e feriados, permanecendo-se as 06h às 14hs, conforme Lei Municipal nº. 164/93 e suas alterações;

III - limitação da frequência concomitante de consumidores em 30% (trinta por cento) da capacidade total do local;

IV - submissão à aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto, de protocolo de funcionamento com medidas de segurança para evitar a proliferação da COVID-19, em especial prevendo a forma de controle do quantitativo máximo de pessoas e veículos a que se refere o inciso II, deste artigo.

Parágrafo único. Os centros comerciais deverão seguir as orientações descritas nos incisos deste parágrafo, sem prejuízo de outras regras gerais ou especiais, previamente estabelecidas:

I - garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;

III - as praças e quiosques de alimentação permaneçam fechadas, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consumo no local;

IV - afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19;

CAPÍTULO VIII DOS RESTAURANTES

Art. 16. Fica autorizada a abertura gradual das atividades de restaurantes e afins, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, para atendimento na modalidade *delivery*, *drive-thru* e *take away*.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Uruoca está liberado o funcionamento de restaurantes para atendimento presencial em horário de almoço (de 11 horas a.m. às 16 horas), permanecendo vedado o atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.





§ 1º Fica vedado a realização de eventos e celebrações. O funcionamento dos estabelecimentos devem ser sem entretenimento (sem música ao vivo, sem DJ, apenas música ambiente, sem dança, sem festas, sem telões, sem jogos de sinuca e outros).

§ 2º No caso de existências de espaços *kid*, *playground*, salas de jogos e salas de espera, estes deverão permanecer fechados.

§ 3º No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, deverão cumprir adicionalmente os protocolos específicos destes, sem prejuízo aos termos do Protocolo Geral e Setorial ao qual eles estão submetidos.

§ 4º Todos os estabelecimentos de alimentação fora lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA.

Art. 17. Para concessão da autorização descrita no art. 17, deste Decreto, é necessária à adequação as seguintes condições sanitárias:

I - Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar. Realizar limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum, incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, máquinas de cartões, dispositivos utilizados para coleta de pedidos, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas dos caixas touchscreen, teclados, corrimões, bandejas, porta sachês, facas, pegadores, itens compartilhados entre os funcionários (canetas, prancheta, telefones e similares), cardápios e parta contas (higienizar obrigatoriamente a cada cliente), dentre outros.

II - Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral. Verificar se o sistema de distribuição de fornecimento de gás está adequado.

III - É vedada a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam desses setores e sem os cuidados sanitários necessários citados anteriormente.

IV - Reforçar a higienização de pratos, copos e talheres e utensílios, preferencialmente utilizar sistema de esterilização. O funcionário encarregado de manipular itens sujos deverá usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente.

V - Pratos, copos e outros deverão estar acondicionados em recipientes fechados e devidamente higienizados, e no caso dos talheres deverão estar disponíveis em quantidade para uso individual embalados em sacos plásticos fechados, e deverão ser disponibilizados ao cliente somente no momento que o funcionário for servir a alimentação, no caso de serviço à la carte. O funcionário deverá lavar bem as mãos e antebraços antes de manipular os itens limpos, bem como evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato; Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios usados no serviço, preparando-os novamente conforme os protocolos deste documento e das normas sanitárias vigentes.

VI - O ambiente da cozinha e do salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. Havendo o uso de sistema de ar-condicionado, estes deverão obrigatoriamente ter os filtros limpos diariamente, bem como seguir as orientações do tempo mínimo de manutenção, de acordo com as instruções do equipamento, passível de fiscalização. Se for o sistema de fan-cool (ventilação no modo frio) as tubulações deverão ser limpas e higienizadas com sanitizantes e sua manutenção ocorrer com uma frequência maior (mensal).

VII - Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados.

VIII - Atendimento via entrega, *drive thru* ou retirada rápida:

Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos.

Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), obedecendo a distância entre o funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão deverão ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico. O responsável pela entrega deverá usar obrigatoriamente máscara.

É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de EPI's do Protocolo Geral.

A entrega deverá ser realizada em embalagens duplas e lacradas para que o cliente, no momento do recebimento, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.

O box dos entregadores deverá ser higienizado a cada entrega internamente e externamente com detergente ou sabão neutro e preparação alcoólica a 70% ou com solução de hipoclorito a 2%. Os entregadores não poderão colocar o box no chão na hora da entrega ou em qualquer outro momento ou situação.

No momento do pagamento com a “maquininha” específica, entregadores deverão colocá-la em cima do box e higienizar as mãos antes e depois do manuseio.

CAPITULO IX DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 18. Fica autorizada a retomada gradual das atividades religiosas presenciais, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, restringindo-se à lotação máxima autorizada de 20% da capacidade total de atendimento do estabelecimento.

Art. 19. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais cada estabelecimento deverá dimensionar sua capacidade total de atendimento a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores de tal maneira que se acomodem sentados, aplicar o percentual de restrição de lotação máxima de 20% do Templo, Igreja e congêneres, em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada da área útil disponibilizada, quantidade máxima de frequentadores de 20%, e o responsável pelos efeitos legais e sanitários do local.

Art. 20. Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial do Governo do Estado do Ceará para as condições específicas do estabelecimento.

Art. 21. Nesta Fase de retorno gradual fica recomendado, preferencialmente, a realizar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de isolamento social descrita no Decreto Municipal nº. 10, 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 11, 21 de março de 2020, bem como as regras não especificadas neste Decreto e suas respectivas modificações.





Art. 23. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pela Comissão de Fiscalização e Enfrentamento ao Covid-19, que podem solicitar o apoio das Polícias Militar e Civil, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 24. As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado por meio de requerimento junto ao Protocolo Geral do Município de Uruoca ou por meio do e-mail vigilanciasanitariauruoca2018@outlook.com, sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município.

Parágrafo único. O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata "caput" deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos Decretos Municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de agosto de 2020; Edifício Chico Eudes 63 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 042, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

FASE 1 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO TABELA I

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	40%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%

TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos

FASE 2 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO TABELA II

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS		Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e design





INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TIC, software house, assistência técnica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurantes na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS**CONVOCAÇÃO PÚBLICA****CONVOCAÇÃO PÚBLICA 037/2020**

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, devidamente representada neste ato por sua Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Setor Pessoal, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 008/2018, para composição de banco de Recursos Humanos de servidores para atender as necessidades temporárias das atividades da Secretaria Municipal da Educação, levando em consideração o Decreto Municipal nº 023/2020 que dispõe sobre a prorrogação de medidas restritivas determinadas e estabelece novas medidas de enfrentamento ao Covid-19, e que adota o regime especial de atividades escolares não presenciais na rede de ensino público e privado, e o Decreto Municipal nº 025/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Uruoca, para fins da manutenção de isolamento social por determinação governamental, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19). **RESOLVE CONVOCAR**, a candidata aprovada, abaixo relacionada, a se fazer presente, na data do dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), as 9h00min no Setor de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, situada à Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE.

NOME	CARGO
MARIA DOS NAVEGANTES FELIX DA COSTA	PROFESSORA POLIVALENTE

SÔNIA RÉGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
DE SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 068/2019

CONVOCAÇÃO PÚBLICA 038/2020

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, devidamente representada neste ato por sua Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Setor Pessoal, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 002/2020, para composição de banco de Recursos Humanos de servidores para atender as necessidades temporárias das atividades da Secretaria Municipal da Educação, levando em consideração o Decreto Municipal nº 023/2020 que dispõe sobre a prorrogação de medidas restritivas determinadas e

estabelece novas medidas de enfrentamento ao Covid-19, e que adota o regime especial de atividades escolares não presenciais na rede de ensino público e privado, e o Decreto Municipal nº 025/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Uruoca, para fins da manutenção de isolamento social por determinação governamental, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19). **RESOLVE CONVOCAR**, o candidato aprovado, abaixo relacionado, a se fazer presente, na data do dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), as 9h30min no Setor de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, situada à Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE.

NOME	CARGO
CARLOS HENRIQUE A. DE SOUZA	PROFESSOR POLIVALENTE
GENOVEVA ALVES DE SOUZA	SECRETARIA ESCOLAR

SÔNIA RÉGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
DE SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 068/2019

CONVOCAÇÃO PÚBLICA 039/2020

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, devidamente representada neste ato por sua Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Setor Pessoal, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 004/2019, para composição de banco de Recursos Humanos de servidores para atender as necessidades temporárias das atividades da Secretaria Municipal da Educação, levando em consideração o Decreto Municipal nº 023/2020 que dispõe sobre a prorrogação de medidas restritivas determinadas e estabelece novas medidas de enfrentamento ao Covid-19, e que adota o regime especial de atividades escolares não presenciais na rede de ensino público e privado, e o Decreto Municipal nº 025/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Uruoca, para fins da manutenção de isolamento social por determinação governamental, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19). **RESOLVE CONVOCAR**, os candidatos aprovados, abaixo relacionados, a se fazerem presente, na data do dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), as 10h00min no Setor de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, situada à Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE.

NOME	CARGO
PEDRO FERNANDES FONTENELE	AGENTE ADMINISTRATIVO
PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO
HYARLA FELIX SAMPAIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANTONIO FRANCISCO LOURENÇO BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA FRANCINEUDA SILVA OLIVEIRA MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO

SÔNIA RÉGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
DE SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 068/2019





CONVOCAÇÃO PÚBLICA 040/2020

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, devidamente representada neste ato por sua Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Setor Pessoal, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 003/2020, para composição de banco de Recursos Humanos de servidores para atender as necessidades temporárias das atividades da Secretaria Municipal da Saúde. **RESOLVE CONVOCAR**, os candidatos aprovados, abaixo relacionados, a se fazerem presente, na data do dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), as 11h00min no Setor de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, situada à Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE.

NOME	CARGO
RAIMUNDO PAULO DA SILVA NETO	ACE
WALLISON DA SILVA FERNANDES	ACE
HEGBERTO ARAUJO MARQUES	ACE

SÔNIA RÉGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
DE SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 068/2019

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

